



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 1149/2013

Altera a Tabela I do artigo 126 da Lei Complementar n.º 27 de 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Vassouras e dá outras providências.

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar n.º 95 de 1998.>

Art. 1º - Ficam alterados os itens 7.02, 7.05 e 7.09 da Tabela I - ISSQN e alíquotas - do artigo 126 da Lei Complementar n.º 27 de 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Vassouras, passando a vigorar com a seguinte redação:

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):	
7.02.1 - Sondagem, escavação, drenagem, terraplanagem e pavimentação...	5%
7.02.2 - Demais serviços.....	2%
7.03 - ...omissis...	
7.04 - ...omissis...	
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS):	
7.05.1 - Reparação e conservação e reforma de estradas e pontes.....	5%
7.05.2 - Demais serviços.....	2%
7.06 - ...omissis...	
7.07 - ...omissis...	
7.08 - ...omissis...	
7.09 - Varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer:	
7.09.1 - destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.....	5%
7.09.2 - Demais serviços.....	2%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 26 de novembro de 2013.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito